



## Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT

**Deliberação do CBH-SMT nº 405/19, de 18/12/2019.**

*Define cronograma e regras para hierarquização de empreendimentos visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos do FEHIDRO – compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso dos recursos hídricos – referentes ao orçamento de 2020, e dá outras providências.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), criado e instalado segundo a Lei Estadual nº 7.663/91, no uso de suas atribuições legais, em sua 57ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH define anualmente as condições de distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO referentes à compensação financeira da geração hidroelétrica, devendo os comitês de bacias hidrográficas indicarem empreendimentos a serem financiados com os recursos da quota-parte a eles submetida, atentando-se aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, pelo CRH e às demais normas legais aplicáveis;

**Considerando** a necessidade de aplicação dos recursos auferidos pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na UGRHI 10, referentes ao exercício 2020, bem como o papel dos comitês de bacias hidrográficas na indicação de empreendimentos a serem financiados com tais recursos, atentando-se, também, aos critérios estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, pelo CRH e às demais normas legais aplicáveis;

**Considerando** que a Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI) constituiu Grupo de Trabalho, denominado GT-Critérios, para o estabelecimento de critérios gerais e específicos para a inscrição, análise e hierarquização de empreendimentos para financiamento com recursos do FEHIDRO (compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos) - orçamento de 2020;

**Considerando** as prioridades estabelecidas no Plano de Ação e do Programa de Investimentos (PA/PI) do Plano de Bacia Hidrográfica da UGRHI 10;

**Considerando** as disposições da Deliberação CBH-SMT *Ad Referendum* nº 402/2019;

**Considerando** que o GT-Critérios realizou três reuniões, nos dias 12/11, 19/11 e 02/12/2019, para análise e revisão dos critérios gerais e específicos, conforme acima descrito, acrescentando e compatibilizando critérios, levando em consideração a disponibilidade de recursos, cuja proposta foi apreciada e aprovada durante a 72ª Reunião Ordinária da CT-PLAGRHI, realizada em 13/12/2019, em Sorocaba/SP;

### **Delibera:**

**Artigo 1º** - Para inscrição, análise e hierarquização de pedidos de financiamento para obtenção de recursos financeiros do FEHIDRO, da quota-parte do CBH-SMT referente à compensação financeira/royalties, e da cobrança pelo uso de recursos hídricos, orçamento 2020, fica aprovado o seguinte cronograma:

- I. **De 19/02/2020 (quarta-feira) a 21/02/2020 (sexta-feira) – das 8h às 17h:** inscrição de empreendimentos na Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê (FABH-SMT), para pré-qualificação, com a entrega, em envelope lacrado, dos documentos constante do Anexo II;
- II. Análises de pré-qualificação dos empreendimentos:
  - a) **de 26/02/2020 (quarta-feira) a 09/03/2020 (segunda-feira):** pela FABH-SMT e Órgãos Licenciador e Outorgante;
  - b) **de 10/03/2020 (terça-feira) a 13/03/2020 (sexta-feira):** pelas Câmaras Técnicas.





## Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT

- c) divulgação dos resultados, na internet (no portal do SIGRH/CBH-SMT e no site da FABH-SMT): **16/03/2020 (segunda-feira)**.
  - d) **em 17/03/2020 (terça-feira)**: início da devolução, aos candidatos a tomador, no que couber, dos documentos apresentados para os empreendimentos inscritos, protocolados para a pré-qualificação e dos demais documentos exigidos, para adequações, se necessárias;
  - e) **de 17/03/2020 (terça-feira) a 20/03/2020 (sexta-feira)**: apresentação de recursos sobre indeferimento contendo eventuais adequações referentes às análises de pré-qualificação;
  - f) **de 24/03/2020 (segunda-feira) a 25/03/2020 (terça-feira)**: análise prévia dos recursos pela FABH-SMT;
  - g) **em 27/03/2020 (sexta-feira)**: reunião da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI) para julgamento de recursos contra indeferimentos e adequações.
- III. de 08/04/2020 (quarta-feira) a 10/04/2020 (sexta-feira) – das 8h às 17h**: inscrição dos empreendimentos pré-qualificados, na FABH-SMT, em envelope lacrado, para análise, com os documentos constantes do Anexo III desta Deliberação;
- IV. em 14/04/2020 (terça-feira) e 15/04/2020 (quarta-feira)**: abertura dos envelopes e verificação da documentação pela FABH-SMT, convidando-se os respectivos candidatos a tomadores;
- V. em 16/04/2020 (quinta-feira)**: divulgação, na internet (no portal do SIGRH/CBH-SMT e no site da FABH-SMT), dos resultados da verificação de que trata o inciso IV, deste artigo;
- VI. de 17/04/2020 (sexta-feira) a 23/04/2020 (quinta-feira)**: apresentação de recursos sobre indeferimento contendo eventuais adequações referentes às análises de pré-qualificação referentes à verificação de documentação;
- VII. de 24/04/2020 (sexta-feira) a 29/04/2020 (quarta-feira)**: análise prévia dos recursos pela FABH-SMT;
- VIII. em 30/04/2020 (quinta-feira)**: reunião da CT-PLAGRHI para apresentação dos resultados da verificação da documentação realizada pela FABH-SMT e julgamento de recursos e adequações apresentados;
- IX. de 04/05/2020 (segunda-feira) a 12/05/2020 (terça-feira)**: análise de pontuação dos empreendimentos qualificados e elaboração de proposta de hierarquização, pela FABH-SMT;
- X. em 15/05/2020 (sexta-feira)**: reunião da CT-PLAGRHI para apreciação da proposta de hierarquização dos empreendimentos, convidando-se os respectivos candidatos a tomadores;
- XI. até 20/05/2020 (quarta-feira) às 17h, na FABH-SMT**: data e horário limites e local para entrega, em envelope lacrado, da documentação especificada no item 1, do Anexo IV desta Deliberação;
- XII. entre 26/05/2020 (terça-feira) e 05/06/2020 (sexta-feira)**: reunião do Plenário do CBH-SMT para, dentre outros assuntos, deliberar sobre a hierarquização dos empreendimentos a serem financiados com recursos do FEHIDRO (da compensação financeira/royalties e da cobrança pelo uso de recursos hídricos) – exercício de 2020;
- XIII. até 10/06/2020 (quarta-feira) às 17h, data e horário limites para entrega de cópias dos documentos complementares**: conforme item 2, do Anexo IV desta Deliberação, em envelope lacrado, na FABH-SMT (somente para aqueles hierarquizados pela deliberação do Plenário do CBH-SMT mencionada no inciso XII).
- XIV. em 15/06/2020 (quarta-feira)**: abertura dos envelopes para verificação da documentação pela FABH-SMT, convidando-se os respectivos candidatos a tomadores;



## Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT

**XV. até 17/06/2020 (sexta-feira):** encaminhamento, pela FABH-SMT, de deliberação *ad referendum* de indicação de empreendimentos para publicação, e dos empreendimentos suplentes, se existirem;

§ 1º - Somente poderão ser inscritos, no período de 08/04/2020 a 10/04/2020, empreendimentos que tenham sido submetidos à análise de pré-qualificação, conforme definido no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 2º - As análises mencionadas no *caput* deste artigo terão a função de procederem à verificação:

- a) do cumprimento, pelo candidato a tomador, das regras estabelecidas pelo CBH-SMT;
- b) da adequação e enquadramento do objeto e conteúdo, incluindo cronograma e custos, ao Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio-Tietê, aos Grupos previstos no § 3º, do artigo 2º, do Anexo I desta Deliberação, e, em particular, ao Plano de Ação e Programa de Investimentos (PA/PI) vigente no período de pré-qualificação;
- c) da apresentação da documentação (administrativa, financeira, técnica, licenças e outorgas) do empreendimento;
- d) da adequação do Termo de Referência ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e exigidas no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO vigente;
- e) de outras exigências e limitações constantes do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO vigente;
- f) de exigências quanto à outorga de direito de uso de recursos hídricos e às licenças ambientais.

§ 3º - As verificações mencionadas no § 2º deste art. serão efetuadas por:

- a) FABH-SMT para os itens "a", "c", "d" e "e";
- b) Câmaras Técnicas do CBH-SMT, para o item "b", a serem realizadas em reunião extraordinária conjunta, agendada exclusivamente para esta finalidade;
- c) Órgãos outorgantes e licenciadores para o item "f".

§ 4º - Fica delegada à FABH-SMT a função de promover as análises e pontuações necessárias, conforme indicado no *caput* deste artigo, propondo a hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nos critérios gerais e específicos estabelecidos no Anexo I desta Deliberação, classificando-os nas modalidades de financiamento "com retorno" e "sem retorno", conforme regulamento, e de acordo com as diretrizes e ações constantes do Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio-Tietê vigente no período de pré-qualificação.

§ 5º - Poderão ser mantidos, pela FABH-SMT, entendimentos com os solicitantes de recursos, no sentido de se promover eventuais reduções nos valores dos investimentos solicitados, tendo em vista compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos.

§ 6º - Fica delegada à FABH-SMT a função de adaptar, alterar, incorporar e excluir critérios fixados nesta Deliberação, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações e o estabelecimento de normas e critérios que venham a ocorrer até a próxima reunião do Plenário do CBH-SMT, provenientes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO e do agente financeiro.

§ 7º - O candidato a tomador que não entregar as cópias dos documentos, referidas no inciso XIII do *caput* deste Artigo, na FABH-SMT, dentro do prazo estipulado, terá automaticamente cancelada a sua inclusão na hierarquização feita pelo Plenário em sua reunião mencionada no inciso XII do *caput* deste artigo.

§ 8º - A indicação dos empreendimentos a serem financiados, e dos suplentes, constará de deliberação *ad referendum*, do Presidente do CBH-SMT, respeitando a hierarquização aprovada conforme o inciso XII, e a disponibilidade de recursos financeiros.

**Artigo 2º** - Serão considerados como "recursos disponibilizados para distribuição" pelo CBH-SMT, para financiamento de empreendimentos que forem hierarquizados segundo os termos desta Deliberação, a soma das seguintes parcelas:



**I** - os recursos financeiros disponibilizados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, ao FEHIDRO (quota-parte do CBH-SMT), proveniente da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e dos royalties de Itaipu (compensação financeira/royalties);

**II** - recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras auferidos, descontadas, no que couber, as parcelas referentes ao disposto no artigo 22 do Decreto nº 50.667/06 e o percentual previsto no Plano de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso da Água para o custeio da FABH-SMT.

**Artigo 3º** - Os empreendimentos que ficarem sob responsabilidade da FABH-SMT, relativos ao cumprimento das suas funções, serão prioritários e financiados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** - Caberá à FABH-SMT a elaboração de proposta, a ser apreciada pela CT-PLAGRHI na reunião mencionada no inciso X, do Artigo 1º, referente às fontes de financiamento de que trata o art. 2º, para cada empreendimento a ser indicado pelo CBH-SMT.

**Artigo 5º** - O **Anexo I** desta deliberação contém os critérios gerais e específicos para hierarquização de empreendimentos visando à obtenção de recursos do FEHIDRO (compensação financeira/royalties e da cobrança pelo uso de recursos hídricos) referentes ao exercício 2020.

**Artigo 6º** - O **Anexo II** desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da compensação financeira/royalties e da cobrança pelo uso de recursos hídricos – exercício 2020, para a pré-qualificação no período definido no inciso II, do artigo 1º.

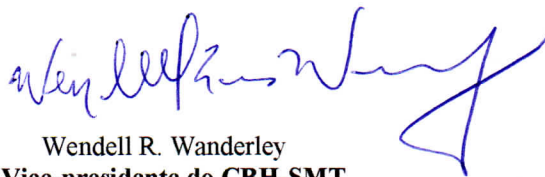
**Artigo 7º** - O **Anexo III** desta deliberação contém a relação dos documentos para apresentação de empreendimentos visando à obtenção de recursos da compensação financeira/royalties e da cobrança pelo uso de recursos hídricos – exercício 2020, para a inscrição no período definido no inciso III, do artigo 1º.

**Artigo 8º** - O **Anexo IV** desta deliberação contém a relação dos documentos complementares e respectivo número de cópias a serem entregues, conforme definido nos incisos XI e XIII, do artigo 1º.

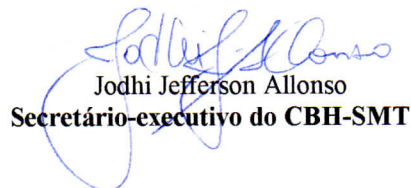
**Artigo 9º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no DOESP, após aprovação pelo CBH-SMT.



José Geraldo Garcia  
Presidente do CBH-SMT



Wendell R. Wanderley  
Vice-presidente do CBH-SMT



Jodhi Jefferson Allonso  
Secretário-executivo do CBH-SMT



## Anexo I – Deliberação do CBH-SMT nº 405, de 18/12/2019

### CRITÉRIOS GERAIS E ESPECÍFICOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS VISANDO À OBTENÇÃO DE RECURSOS DO FEHIDRO (COMPENSAÇÃO FINANCEIRA/ROYALTIES E DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS) NA UGRHI 10 – EXERCÍCIO 2020

**Art. 1º** - Os investimentos com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, correspondentes à quota-parte do CBH-SMT da compensação financeira/royalties e aos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, referentes ao exercício 2020, bem como a saldos remanescentes decorrentes de cancelamento de contratos e de outros encaminhamentos dados no âmbito da Secretaria Executiva do FEHIDRO – SECOFEHIDRO, disponíveis para indicação pelo CBH-SMT, serão distribuídos como segue:

**I** - até 10% (dez por cento) em empreendimentos enquadrados no PDC 1 – Bases Técnicas em Recursos Hídricos e no PDC 2 – Gerenciamento dos Recursos Hídricos (GRUPO 1);

**II** - no mínimo 60% (sessenta por cento) em empreendimentos enquadrados no PDC 3 – Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas, nos sub-PDCs 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 (GRUPO 2);

**III** - até 10% (dez por cento) em empreendimentos enquadrados no PDC 5 – Gestão da Demanda da Água, no sub-PDC 5.2 (GRUPO 3);

**IV** - até 10% (dez por cento) em empreendimentos enquadrados no PDC 4 – Proteção dos corpos d'água, no sub-PDC 4.2 (GRUPO 4);

**V** - até 10% (dez por cento) em empreendimentos enquadrados em outros PDCs (GRUPO 5).

**Parágrafo único** - Devem ser descontados do montante de recursos do FEHIDRO para investimentos o montante previsto para o custeio da FABH-SMT no Plano de Aplicação dos Recursos da Cobrança pelo Uso da Água, bem como outros recursos que se enquadrarem no previsto no artigo 3º desta Deliberação.

**Art. 2º** - A indicação de empreendimentos e seus tomadores de recursos, a ser realizada conforme disposto nesta Deliberação, deve atender aos percentuais e fontes mencionados no artigo 2º, tendo por base a hierarquização de empreendimentos inscritos e pré-qualificados fundamentada em análise de pontuação a ser realizada pela Fundação Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê (FABH-SMT), conforme previsto no inciso IX, do artigo 1º, desta Deliberação.

§ 1º - A análise de pontuação mencionada no *caput* utilizará os critérios de pontuação definidos neste Anexo, os quais são compostos de critérios comuns e específicos.

§ 2º - Os critérios comuns de pontuação serão aplicados a todos os empreendimentos pré-qualificados.

§ 3º - Os critérios específicos de pontuação serão aplicados complementarmente aos critérios comuns, para os seguintes GRUPOS de empreendimentos:

a) GRUPO 1: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 1 – Bases Técnicas em Recursos Hídricos e no PDC 2 – Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

b) GRUPO 2: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 3 – Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas;

c) GRUPO 3: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 5 – Gestão da Demanda da Água;

d) GRUPO 4: Empreendimentos passíveis de enquadramento no PDC 4 – Proteção dos Corpos d'água;

e) GRUPO 5: Empreendimentos passíveis de enquadramento e outros PDCs.

§ 4º - A pontuação final para hierarquização de empreendimentos inscritos e pré-qualificados será calculada mediante a soma da pontuação dos critérios de pontuação comuns com a dos critérios de pontuação específica.

*[Handwritten signatures and initials]*



§ 5º - A hierarquização dos empreendimentos será realizada individualmente para cada um dos GRUPOS, mencionados nos incisos I a V do artigo 1º deste Anexo, considerando os critérios comuns e específicos aplicáveis.

§ 6º - Nos casos em que se verificar, após a hierarquização, excedente de recursos para distribuição dentro de cada GRUPO, os excedentes serão remanejados para outros GRUPOS, na seguinte ordem de prioridade: GRUPO 2 > GRUPO 1 > GRUPO 4 > GRUPO 3 > GRUPO 5.

§ 7º - Os remanejamentos descritos no § 6º deste artigo observarão o disposto no artigo 2º da Deliberação CRH nº 188/16.

**Art. 3º** - São pré-requisitos para a inscrição na **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** de solicitações de recursos, além dos previstos no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO:

**I** - Elaboração de planos e de projetos devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

**II** - Execução de projetos e de obras devem possuir Valor Global mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**III** - Os empreendimentos inscritos não poderão contemplar, no custo da parcela a ser financiada, a aquisição de veículos de qualquer espécie;

**IV** - A previsão da elaboração de projetos e execução de obras de saneamento básico, isto é, aqueles relacionados aos serviços de saneamento básico previstos na Lei Federal nº 11.445/2007 (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana), deverá constar no Plano Municipal de Saneamento Básico ou em outros planos específicos referentes a partes ou ao todo dos serviços de saneamento básico supramencionados, o qual deverá estar devidamente aprovado pelo proponente ou parceiro, devendo também o candidato a tomador apresentar justificativa técnica embasada nas prioridades do referido plano;

**V** - Para o caso da execução de projetos de reflorestamento, os empreendimentos deverão: contemplar área de, no mínimo, 5 (cinco) hectares, contíguos ou não; apresentar Certidão Negativa de Multa emitida pelos Centros Técnicos Regionais da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, provando que a área não foi multada anteriormente por desmatamento; anuência dos proprietários da área, acompanhada de matrícula atualizada (até seis meses) ou outro documento comprobatório legalmente aceito; e inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

**VI** - Para usuários de recursos hídricos, apresentar a Declaração de Adimplência relativa ao pagamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos;

**VII** - Demais pré-requisitos previstos no MPO vigente.

§ 1º - Não serão financiados empreendimentos cujo objeto já tenha sido previamente executado com recursos do FEHIDRO ou de outras fontes de recursos financeiros.

§ 2º - A verificação relativa ao disposto no § 1º deste artigo será realizada, no que couber, durante a análise de pré-qualificação prevista no inciso II, do artigo 1º desta Deliberação.

§ 3º - O não atendimento aos pré-requisitos especificados neste artigo será motivo para indeferimento na análise de pré-qualificação.

**Art. 4º** - O candidato a tomador de recursos poderá inscrever até 2 (dois) empreendimentos para que sejam submetidos à análise, hierarquizados pelo CBH-SMT e, posteriormente, indicados para financiamento.

**Art. 5º** - Poderão ser solicitados financiamentos para:

**I** - elaboração de pesquisas, estudos, planos e projetos;

**II** - execução de serviços e projetos;

**III** - equipamentos que possam ser instalados imediatamente após sua aquisição ou que serão utilizados em empreendimentos em implantação;

**IV** - execução de obras que possam entrar em funcionamento imediatamente após sua conclusão.



**Art. 6º** - Constituem critérios comuns de pontuação, a serem avaliados para todos os empreendimentos qualificados, os apresentados abaixo:

**I** - Tipo de financiamento:

- a) financiamento reembolsável: 5,0 pontos;
- b) financiamento não-reembolsável: 0,0 pontos.

**II** - Eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO:

- a) o candidato foi Tomador e teve a maioria dos seus empreendimentos indicados concluídos ou o candidato possui contrato assinado há menos de 4 anos e não concluído: 10 pontos;
- b) o candidato nunca foi Tomador ou foi Tomador anteriormente a 2014: 5 pontos;
- c) o candidato possui contrato assinado há mais de 4 anos e não concluído: 2 pontos;
- d) o candidato foi Tomador e teve contrato cancelado nos últimos 4 anos: 0 pontos.

**III** - Contrapartida oferecida acima do mínimo previsto no MPO (conforme item 4.1.3.2):

- a) maior que 20%: 10 pontos;
- b) maior que 10% e até 20%: 7 pontos;
- c) maior que 5% e até 10%: 5 pontos;
- d) até 5%: 3 pontos.

**Parágrafo único** - Em relação ao critério disposto no inciso II deste artigo: considera-se “Tomador” o proponente que possui contrato assinado com o agente financeiro do FEHIDRO; as análises relativas aos empreendimentos indicados serão efetuadas considerando as indicações realizadas pelo CBH-SMT entre 2014 e 2018.

**Art. 7º** – Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no **GRUPO 1**:

**I** - Objetivo do empreendimento:

- a) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano caracterizado como de “alta prioridade” no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10<sup>1</sup>: 7 pontos;
- b) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano caracterizado como de “média prioridade” no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10: 5 pontos;
- c) Realização de estudo, cadastro, levantamento ou plano caracterizado como de “baixa prioridade” no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10: 3 pontos.

**II** - Abrangência do empreendimento:

- a) toda a UGRHI 10: 10 pontos;
- b) a totalidade de, ao menos, uma sub-bacia da UGRHI 10: 7 pontos;
- c) restrita à área de dois a quatro municípios: 5 pontos.
- d) restrita à área de apenas um município: 3 pontos.

*[Handwritten signatures]*

<sup>1</sup> De acordo com as prioridades para a gestão destacadas nas Tabelas 49 a 57 do Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10 (pág. 358 a 362).



**Art. 8º** - Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no **GRUPO 2**:

**I** - Tipo de empreendimento:

- a) obra cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 5 pontos;
- b) obra cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 4 pontos;
- c) equipamento cujo projeto financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 3 pontos;
- d) equipamento cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 2 pontos;
- e) serviço cujo Projeto/Termo de Referência foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelo uso de recursos hídricos: 1 ponto;
- f) outros tipos de empreendimentos: 0 pontos.

**II** - Objetivo do empreendimento:

- a) ETEs; tratamento de chorume; tratamento de lodo de ETA e ETE: 10 pontos;
- b) coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em operação: 8 pontos;
- c) coletores-tronco, emissários, elevatórias de esgoto, interceptores (transporte e afastamento) que se interliguem a uma ETE em construção: 6 pontos;
- d) projeto executivo de obra relacionada à abrangência do sub-PDC 3.1: 3 pontos.
- e) termo de referência para contratação de serviço relacionado à abrangência do sub-PDC 3.1: 2 pontos.

**III** - Localização do empreendimento<sup>2</sup>, para os passíveis de enquadramento no sub-PDC 3.1:

- a) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2018, do Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, do entre 0 e 5: 5 pontos;
- b) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2018, do Indicador de Coleta Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, entre 5,1 e 7,5: 3 pontos;
- c) empreendimentos localizados em municípios com valores, em 2018, do Indicador de Coleta Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município – ICTEM, maior que 7,5: 1 ponto.

**Parágrafo único** - Quando o empreendimento envolver mais de um dos itens relacionados no inciso II, a pontuação será feita com base na média ponderada dos pontos atribuídos em cada item, em relação aos valores (em R\$) dos itens considerados.

**Art. 9º** - Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no **GRUPO 3**:

**I** - Tipo de Empreendimento:

- a) obra cujo projeto foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelos uso de recursos hídricos: 5 pontos;
- b) obra cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelos uso de recursos hídricos: 4 pontos;
- c) equipamento cujo projeto financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelos uso de recursos hídricos: 3 pontos;

<sup>2</sup>

Valores de ICTEM conforme os constantes do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2019 da UGRHI 10.



d) equipamento cujo projeto não foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelos uso de recursos hídricos: 2 pontos;

e) serviço cujo projeto/Termo de Referência foi financiado com recursos da compensação financeira/royalties e cobrança pelos uso de recursos hídricos: 1 ponto;

### II - Objetivo do empreendimento:

a) Execução de programas de controle de pressão no sistema de distribuição: 5 pontos;

b) Execução de monitoramento de unidades operacionais voltadas para o tratamento, reservação e distribuição de água (telesupervisão/ telecomando/ automação); programas de medição (macromedidores/hidrometração), e programas de cadastro técnico: 4 pontos;

c) Programas de recuperação e controle de nível de reservatórios e readequação de redes e ramais: 3 pontos;

d) Elaboração de termo de referência ou projeto executivo relacionados à execução de obra ou contratação de serviço relacionados à abrangência do PDC 5: 2 pontos.

### III - Localização do empreendimento<sup>3</sup>:

a) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água, em 2017, maior que 40%: 5 pontos;

b) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água, em 2017, entre 25 e 40%: 3 pontos;

c) empreendimentos localizados em municípios com valores do índice de perdas no sistema de distribuição de água, em 2017, abaixo de 25%: 1 pontos.

**Parágrafo único** - Quando o empreendimento envolver mais de um dos itens relacionados no inciso II, a pontuação será feita com base na média ponderada dos pontos atribuídos em cada item, em relação aos valores (em R\$) dos itens considerados.

**Art. 10** - Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no GRUPO 4:

### I - Objetivo do empreendimento:

a) Restauração florestal a ser realizada em Área de Preservação Permanente (APP) adjacente a nascentes, a montante de captação para abastecimento público municipal e áreas de recarga do aquífero Guarani: 5 pontos;

b) Restauração florestal a ser realizada em áreas com muito alta, alta e média susceptibilidade a erosão<sup>4</sup>: 3 pontos;

c) Restauração florestal em trechos de cursos d'água inseridos em Unidades de Conservação (UCs): 1 ponto.

### II - Localização do empreendimento:

a) empreendimentos localizados nas sub-bacias Alto Sorocaba e Médio Sorocaba: 5 pontos;

b) empreendimentos localizados na sub-bacia Alto Médio Tietê: 3 pontos;

c) empreendimentos localizados na sub-bacia Médio Médio Tietê: 1 ponto.

§ 1º - A pontuação obtida de acordo com o inciso I será cumulativa caso se verifique compatibilidade com um ou mais dos critérios previstos nas alíneas "a" a "c", devendo ser somada a pontuação referente a cada critério compatível.

§ 2º - Consideram-se áreas a montante de captação para abastecimento público municipal, para fins de obtenção da pontuação de que trata a alínea "a", trechos de cursos d'água ou represamento que contribuam diretamente para captação de recursos hídricos por um ou mais sistemas de abastecimento público municipais.

<sup>3</sup> Valores de índices de perdas conforme os dados gerados pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS) utilizados para elaboração do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos 2019 da UGRHI 10.

<sup>4</sup> Conforme mapa de "Áreas susceptíveis à erosão, escorregamento e/ou assoreamento", disposto na página 95 do Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10.



**Art. 11** - Constituem critérios específicos de pontuação a serem avaliados para os empreendimentos enquadrados no **GRUPO 5**:

**I** - Objetivo do empreendimento:

a) Ações de educação ambiental (EA) abordando em seu conteúdo didático as áreas críticas e as prioridades para gestão de recursos hídricos definidas no Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10<sup>5</sup>: 7 pontos;

b) Ações de educação ambiental e capacitação voltadas à comunicação, mobilização, difusão e disseminação de informações sobre a estrutura e funcionamento do CBH-SMT e do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos: 5 pontos.

**II** - Público-alvo do empreendimento:

a) ações envolvendo EA formal e informal: 5 pontos;

b) ações envolvendo EA formal: 3 pontos;

c) ações envolvendo EA informal: 1 ponto.

**III** - Abrangência das ações previstas pelo empreendimento:

a) toda a UGRHI 10: 7 pontos;

b) a totalidade de, ao menos, uma sub-bacia da UGRHI 10: 5 pontos;

c) restrita à área de dois a quatro municípios: 3 pontos.

d) restrita à área de apenas um município: 1 ponto.

**Parágrafo único** - A pontuação obtida de acordo com o inciso I será cumulativa caso se verifique compatibilidade concomitante com os critérios previstos nas alíneas "a" e "b", devendo ser somada a pontuação referente a cada critério.

**Art. 12** - Serão considerados para o desempate entre empreendimentos internamente nos GRUPOS aos quais estes se enquadrem, os seguintes itens, sucessivamente:

**I** - maior pontuação relacionada à eficiência no uso dos recursos do FEHIDRO pelo Tomador (inciso II do artigo 6º, deste Anexo);

**II** - maior contrapartida, nos termos do inciso III do artigo 6º;

**III** - maior pontuação obtida nos critérios de pontuação específica, no que couber;

**IV** - maior população beneficiada, conforme previsto no Projeto/Termo de Referência;

**V** - maior pontuação relacionada ao tipo de financiamento empreendimento, nos termos do inciso I do artigo 6º;

**VI** - sorteio.

**Art. 13** - Para empreendimentos cuja implantação se der em parceria com outras entidades (públicas ou privadas), o respectivo tomador deverá apresentar, também, as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e Tributos Federais, dentro da validade, dos respectivos parceiros.

**Art. 14** - As propostas de resolução de casos omissos no que se refere ao conteúdo deste anexo, devem ser formuladas pela FABH-SMT e avaliadas pela CT-PLAGRHI na reunião prevista no inciso X do artigo 1º desta Deliberação.

<sup>5</sup> De acordo com a Tabela 74 (pág. 348) do Plano de Bacia Hidrográfica 2016-2027 da UGRHI 10.





## Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT

### Anexo II – Deliberação do CBH-SMT nº 405, de 18/12/2019

#### Relação de documentos obrigatórios para apresentação de empreendimentos visando à PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Os documentos abaixo deverão ser protocolados presencialmente na sede da FABH-SMT em meio físico (uma via) e digital (CD-ROM, DVD ou pendrive), com exceção da Ficha de Protocolo, que deverá ser apresentada apenas em meio físico.

O não atendimento aos pré-requisitos definidos no artigo 3º do Anexo I, da Deliberação do CBH-SMT nº 405/19, de 18/12/2019, será motivo de **INDEFERIMENTO** nas análises de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**.

Documentação de Protocolo (fora do envelope lacrado)	
Item	Documento
01	Ficha de Protocolo, conforme modelo disponibilizado pela FABH-SMT.

Documentação de Protocolo (em envelope lacrado)	
Item	Documento
01	Ficha Resumo do empreendimento, conforme Anexos I ou II do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO – MPO.
02	Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VII do MPO.
03	Planilha de Orçamento, conforme Anexo VIII do MPO.
04	Para estudos, projetos e atividades afins: Termo de Referência.
	Para obras e outros serviços de engenharia: Projeto Básico ou Executivo, conforme estabelecido pela Lei nº 8666/93, incluindo memoriais descritivos e de cálculos, orçamentos, cronogramas, especificações técnicas e demais documentos pertinentes.
05	Para a elaboração de projetos e execução de obras de saneamento básico: Plano Municipal de Saneamento Básico ou outro(s) plano(s) específico(s) referente(s) a parte(s) ou o todo do(s) serviço(s) de saneamento básico – abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana – devidamente aprovado pelo proponente ou parceiro, devendo também o candidato a tomador apresentar justificativa técnica embasada nas prioridades do referido plano.
06	Para projetos e serviços de reflorestamento:
	07.1) Certidão Negativa de Multa emitida pelos Centros Técnicos Regionais da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, provando que a área não foi multada, anteriormente, por desmatamento.
	07.2) anuência dos proprietários da área, acompanhada de matrícula atualizada (até seis meses) ou outro documento comprobatório legalmente aceito.
	07.3) inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.
07	Cópia do estatuto registrado em cartório (para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, somente na primeira contratação).
08	Relatório de atividades e respectivos comprovantes, conforme modelo do Anexo XI do MPO (para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas, somente na primeira contratação).
09	Para usuários de recursos hídricos: Declaração de Adimplência relativa à cobrança pelo uso de recursos hídricos (considerando situação até dezembro de 2019) para tomada de financiamento, emitida após 1º de janeiro/2020 pelo órgão responsável pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Não serão aceitos documentos sem a assinatura do representante legal da entidade tomadora;
- Não serão aceitos documentos encadernados, com exceção de memoriais descritivos de projetos;
- Na ocasião do protocolo não serão sanadas dúvidas técnicas, nem conferidos documentos;
- Atender a todos os pré-requisitos do artigo 3º, do Anexo I da Deliberação do CBH-SMT nº 405/19.



**Anexo III – Deliberação do CBH-SMT nº 405, de 18/12/2019**

**Lista dos documentos para apresentação na inscrição dos empreendimentos PRÉ-QUALIFICADOS**

Os documentos referentes aos itens abaixo, deverão ser protocolados presencialmente na sede da FABH-SMT em meio físico (uma via) e digital (CD-ROM, DVD ou pendrive), com exceção da Ficha de Protocolo de Inscrição, que deverá ser apresentada apenas em meio físico.

<b>Documentação de Protocolo (fora do envelope lacrado)</b>			
<b>Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Observação</b>	<b>Condição</b>
01	Ficha de Protocolo de Inscrição, conforme modelo disponibilizado pela FABH-SMT.	Obrigatório	Desabilita

<b>Envelope nº 01 – Documentação Técnica e Financeira (em envelope lacrado)</b>			
<b>Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Observação</b>	<b>Condição</b>
01	Ficha Resumo do empreendimento, conforme Anexo I ou II do MPO.	Obrigatório	Desabilita
02	Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VII do MPO.	Obrigatório	Desabilita
03	Planilha de Orçamento, conforme Anexo VIII do MPO.	Obrigatório	Desabilita
05	Para estudos, projetos e atividades afins: Termo de Referência.	Obrigatório	Desabilita
	Para obras e outros serviços de engenharia: Projeto Básico ou Executivo conforme estabelecido pela Lei nº 8666/93, incluindo memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas, especificações técnicas e demais documentos pertinentes.		
06	Para a elaboração de projetos e execução de obras de saneamento básico: Plano Municipal de Saneamento Básico ou outro(s) plano(s) específico(s) referente(s) a parte(s) ou o todo do(s) serviço(s) de saneamento básico – abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana – devidamente aprovado pelo proponente ou parceiro, devendo também o candidato a tomador apresentar justificativa técnica embasada nas prioridades do referido plano.	Obrigatório (quando couber)	Desabilita
07	Para projetos e serviços de reflorestamento:	Obrigatório (quando couber)	Desabilita
	07.1) Certidão Negativa de Multa emitida pelos Centros Técnicos Regionais da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, provando que a área não foi multada, anteriormente, por desmatamento.		
	07.2) anuência dos proprietários da área, acompanhada de matrícula atualizada (até seis meses) ou outro documento comprobatório legalmente aceito.		
	07.3) inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR.		
08	Cópia de documentação atestando a disponibilidade do terreno, nos casos em que o empreendimento assim o exigir, conforme MPO.	Obrigatório (quando couber)	Desabilita
09	Ata de posse da eleição da diretoria atual.	Obrigatório (para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas)	Desabilita





## Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - CBH-SMT

10	Termo de Cooperação Técnica - Anexo XIII do MPO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas.	Obrigatório (quando couber)	Desabilita
11	Ficha de pré-análise com as solicitações devidamente atendidas (fornecida pela FABH-SMT).	Obrigatório	Desabilita
12	Declaração de Adimplência relativa à cobrança pelo uso de recursos hídricos (considerando situação até dezembro de 2019) para tomada de financiamento emitida após 1º de janeiro/2020 pelo órgão responsável pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.	Obrigatório (para usuários de recursos hídricos)	Desabilita

Envelope nº 02 – Licenciamento Ambiental e Outorga (em envelope lacrado)			
Item	Documento	Observação	Condição
01	Cópia da Licença Prévia – LP	Obrigatório (no que couber)	Desabilita
	Cópia da Licença de Instalação – LI		
	Cópia da Licença de Operação – LO		
	Cópia do Atestado de Regularidade Florestal ou de declaração substitutiva disponível no site do FEHIDRO ( <a href="https://fehidro.saisp.br/fehidro/index.html">https://fehidro.saisp.br/fehidro/index.html</a> )		
	Autorização para Supressão de Vegetação Nativa e/ou Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – SIMA, CETESB ou órgão licenciador municipal		
	Cópia da Licença de perfuração emitida pelo DAEE, para empreendimentos de construção de poços profundos		
	Cópia da Publicação do Ato de Outorga do DAEE		
02	Apresentar as outorgas válidas inerentes à obra; para ações de controle de perdas, apresentar também as outorgas válidas de todas as captações do município.	Obrigatório (no que couber)	Desabilita

### **OBSERVAÇÕES:**

- Não serão aceitos documentos sem a assinatura do representante legal da entidade tomadora;
- Os documentos devem ser apresentados na ordem acima descrita, na FABH-SMT, nos respectivos envelopes lacrados;
- Não serão aceitos documentos encadernados, com exceção de memoriais descritivos de projetos;
- Na ocasião do protocolo não serão sanadas dúvidas técnicas, nem conferidos documentos;
- Atender a todos os pré-requisitos do artigo 3º, do Anexo I da Deliberação do CBH-SMT nº 405/19.

*[Handwritten signature]*



**Anexo IV – Deliberação CBH-SMT nº 405, de 18/12/2019**

Os documentos referenciados abaixo deverão ser protocolados presencialmente na sede da FABH-SMT em meio físico (uma via) e digital (CD-ROM, DVD ou pendrive), com exceção da Ficha de Protocolo de Inscrição, que deverá ser apresentada apenas em meio físico.

**1) Lista de cópias de documentos a serem entregues até 20/05/2020, após apreciação da proposta de hierarquização pela CT-PLAGRHI, conforme inciso XI, do artigo 1º da Deliberação CBH-SMT nº 405, de 18/12/2019.**

<b>Documentação de Protocolo (em envelope lacrado)</b>			
<b>Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Observação</b>	<b>Nº de cópias</b>
01	Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF.	Obrigatório	1
02	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive contribuições sociais).	Obrigatório	1
03	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.	Obrigatório	1
04	Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE.	Obrigatório (quando couber)	1
05	Em caso de parceria com outras entidades (públicas ou privadas), apresentar as referidas certidões dos respectivos parceiros.	Obrigatório	1 (por parceiro)

**OBSERVAÇÕES:**

- Todas as certidões supramencionadas devem ter data de validade até, ao menos, 31/05/2020.

**2) Lista das cópias dos documentos a serem entregues após hierarquização do CBH-SMT até 10/06/2020, conforme inciso XIII, do artigo 1º da Deliberação CBH-SMT nº 405, de 18/12/2019 (somente para os empreendimentos para os quais houver recursos disponíveis).**

<b>Documentação de Protocolo (fora do envelope lacrado)</b>			
<b>Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Observação</b>	<b>Nº de cópias</b>
01	Ficha de Protocolo de Inscrição disponibilizada pela FABH-SMT	Obrigatório	1

<b>Envelope nº 01 – Documentação Técnica e Financeira (em envelope lacrado)</b>			
<b>Item</b>	<b>Documento</b>	<b>Observação</b>	<b>Nº de cópias</b>
01	Ficha Resumo do empreendimento, conforme Anexo I ou II do MPO.	Obrigatório	1
02	Cronograma físico-financeiro, conforme Anexo VII do MPO.	Obrigatório	1
03	Planilha de Orçamento, conforme Anexo VIII do MPO.	Obrigatório	1
04	Para estudos, projetos e atividades afins: Termo de Referência.	Obrigatório	1
	Para obras e outros serviços de engenharia: Projeto Básico ou Executivo, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/93, incluindo memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas, especificações técnicas e demais documentos pertinentes.		
05	ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho da respectiva entidade de classe do profissional responsável pelo empreendimento, como o devido comprovante de quitação.	Obrigatório	1



06	Cópia de documentação atestando a disponibilidade do terreno, nos casos em que o empreendimento assim o exigir, conforme MPO.	Obrigatório (quando couber)	1
07	Atestado da Câmara Municipal de exercício efetivo de Mandato do prefeito (expedido no mês de janeiro de 2020).	Obrigatório (para municípios e entidades municipais)	1
08	Cópia do Cartão do CNPJ	Obrigatório	1
09	Cópia do RG do Responsável Legal pela entidade	Obrigatório	1
10	Cópia do CPF do Responsável Legal pela entidade	Obrigatório	1
11	Declaração de Adimplência técnica perante entidades públicas estaduais e federais; de não recebimento de outros recursos públicos para os mesmos itens do objeto a ser financiado, inclusive contrapartida; e de quitação de envio de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado (TCF) em papel, conforme Anexo X do MPO.	Obrigatório	1
13	Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF (do tomador e dos parceiros, se houver).	Obrigatório	1
14	Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive contribuições sociais).	Obrigatório	1
15	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.	Obrigatório	1
16	Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE.	Obrigatório (quando couber)	1
17	Cópia do Estatuto Registrada em Cartório.	Obrigatório (exceto Prefeituras)	1
18	Cópia da Lei de Criação.	Obrigatório (para autarquias e empresas públicas municipais e estaduais)	1
19	Cópia do Ato de Nomeação ou da Ata da Eleição do Responsável Legal ou da Diretoria atual.	Obrigatório (exceto Prefeituras)	1
20	Relatório de Atividades e respectivos comprovantes para atender o disposto no inciso IV do art. 37-A da Lei 10.843/200, constando anuência da Secretaria Executiva do Colegiado, conforme modelo do Anexo XI do MPO.	Obrigatório (somente na primeira contratação para entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas)	1
21	Certidão Negativa de Multa emitida pelos Centros Técnicos Regionais da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, para o caso de serviços de reflorestamento, provando que a área não foi multada, anteriormente, por desmatamento.	Obrigatório	1
22	Cópia do Atestado de Regularidade Florestal ou declaração substitutiva disponível no site do FEHIDRO ( <a href="https://fehidro.saisp.br/fehidro/index.html">https://fehidro.saisp.br/fehidro/index.html</a> ) informando não haver obrigações administrativas ou judiciais determinando a recuperação da área proposta no projeto, para o caso de serviços de reflorestamento.	Obrigatório	1

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



23	Termo de Cooperação Técnica - Anexo XIII do MPO - para universidades, entidades de pesquisa, ensino superior e desenvolvimento tecnológico e entidades da sociedade civil privadas, sem finalidades lucrativas.	Obrigatório (quando couber)	1
24	Declaração de Adimplência relativa à cobrança pelo uso de recursos hídricos (considerando situação até dezembro de 2019) para tomada de financiamento emitida após 1º de janeiro/2020 pelo órgão responsável pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.	Obrigatório (quando couber)	1

### Envelope nº 02 – Licenciamento Ambiental e Outorga (em envelope lacrado)

Item	Documento	Observação	Nº de cópias
01	Cópia da Licença Prévia – LP (CETESB ou órgão licenciador municipal)	Obrigatório (no que couber)	1
	Cópia da Licença de Instalação – LI (CETESB ou órgão licenciador municipal)		
	Cópia da Licença de Operação – LO (CETESB ou órgão licenciador municipal)		
	Cópia do Atestado de Regularidade Florestal ou de declaração substitutiva disponível no site do FEHIDRO ( <a href="https://fehidro.saisp.br/fehidro/index.html">https://fehidro.saisp.br/fehidro/index.html</a> )		
	Cópia de Autorização para Supressão de Vegetação Nativa e/ou Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – CETESB ou órgão licenciador municipal		
	Cópia da Licença de perfuração emitida pelo DAEE, para empreendimentos de construção de poços profundos		
	Cópia da Publicação do Ato de Outorga do DAEE		
02	Apresentar as outorgas válidas inerentes à obra; para ações de controle de perdas, apresentar também as outorgas válidas de todas as captações do município	Obrigatório	1

### **OBSERVAÇÕES:**

- Todas as certidões supramencionadas (itens 13 a 16, do Envelope nº 01 – Documentação Técnica e Financeira) devem ter data de validade até pelo menos 3 (três) dias antes da Reunião Plenária de que trata o inciso XII do artigo 1º desta Deliberação;
- Não serão aceitos documentos sem a assinatura do representante legal da entidade tomadora;
- Os documentos devem ser apresentados na ordem acima descrita, na FABH-SMT, nos respectivos envelopes lacrados;
- Não serão aceitos documentos encadernados, com exceção de memoriais descritivos de projetos;
- Na ocasião do protocolo não serão sanadas dúvidas técnicas, nem conferidos documentos;
- Atender a todos os pré-requisitos do artigo 3º, do Anexo I da Deliberação do CBH-SMT nº 405/19.

+  
m  
f